

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

LEI N.1406 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO HOSPITAL  
MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2002"

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI

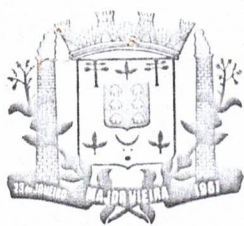
DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA

Art. 1º - O Orçamento Fiscal da Autarquia-Hospital Municipal de Major Vieira, para o Exercício de 2002 estima Receita e fixa Despesa em R\$ 383.526,90 ( Trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

Art. 2º - A Receita da Autarquia – Hospital Municipal de Major Vieira, será utilizada mediante a Arrecadação de Tributos, Rendas, Prestação de Serviços e Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	377.526,90
1.1. Receita de Contribuição	R\$	27.926,31
1.2. Receita Patrimonial	R\$	9.445,84
1.3. Receita de Serviços	R\$	328.005,79
1.4. Transferências Correntes	R\$	9.500,00
1.5. Outras receitas Correntes	R\$	2.648,91
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.000,00
2.1. Operações de Crédito	R\$	1.000,00
2.2. Alienação de Bens	R\$	1.000,00
2.3. Transferências Correntes	R\$	4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>383.526,90</b>

0



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

**Art. 3º** - A Despesa do Hospital Municipal de Major Vieira será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
01 - SAÚDE	R\$	373.526,90
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
10 - SAÚDE	R\$	373.526,90
III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA		
0025 - SAÚDE PARA TODOS	R\$	373.526,90

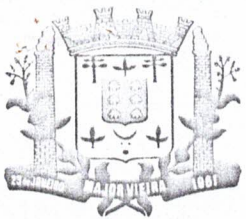
**Art. 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

**UNIDADE GESTORA: HOSPITAL DE MAJOR VIEIRA**

I - Passivos Contingentes	R\$	2.000,00
II - Intempéries	R\$	2.000,00
III - Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	R\$	3.000,00
IV - Obtenção de Resultado Primário Positivo	R\$	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.000,00</b>

**Parágrafo 1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**Parágrafo 2º** - Para efeito desta lei, entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

**Parágrafo 3º** - Não se efetivando até o dia 10/12/2002 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste Artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § deste artigo, desde que o Orçamento para 2003 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para o outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada, utilizando como fonte de recursos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III – Superávit Financeiro do Exercício anterior.

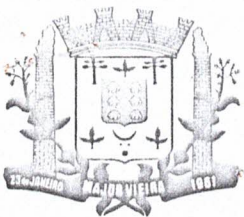
**Parágrafo Único** – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 8º** - Os recursos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.9º** - Durante o exercício de 2002 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

J



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

**Art. 10º** - Comprovado o interesse público Municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 11º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 12º** - A presente Lei entra em vigor durante o exercício de 2002, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, de 21 de novembro de 2001

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI  
PREFEITO MUNICIPAL

